



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO SESC Nº 035/2021

EMPRESA INTERESSADA: LOPES SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA.

DA ADMISSIBILIDADE

O pedido é tempestivo, tendo em vista que foi encaminhado 28/09/2021, dentro do prazo estabelecido no item 12.9. do Edital.

DO PEDIDO

A Empresa LOPES SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA requer que seja RETIFICADO o Edital, passando também a constar A LIBERAÇÃO da apresentação de alvará sanitário para empresas enquadradas na Lei nº 13.874 e no Decreto nº 1.683.

DOS ESCLARECIMENTOS

No caso em tela, verifica-se que assiste razão a impugnante, em razão da clara disposição constante na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e no decreto nº 1.683 de 11 de novembro de 2019, que dispõe que **as empresas classificadas de baixo risco ou "baixo risco A**, não estarão obrigadas a apresentação do Alvará Sanitário, desde que não haja manipulação do produto e estejam classificadas com código CNAE:4712100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns, o que é caso da impugnante, além dos demais casos previstos na CGSIM Nº 51 DE 11/06/2019.

Todavia, caso a impugnante venha a disputar itens que estejam dentro do rol de atividades: (CNAE: 4633-8/02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos, CNAE: 4634-6/01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados, CNAE: 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, CNAE: 4634-6/99 - Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais, CNAE: 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros, CNAE: 1091-1/01 - Fabricação de produtos de panificação industrial GE, CNAE: 4721-1/03 Comércio varejista de laticínios e frios), sendo estas atividades classificadas **(de nível de risco II, médio risco, "baixo risco b" ou risco moderado para fins de segurança sanitária e de nível de risco III ou alto risco para fins de segurança sanitária)**, será obrigada a apresentar o Alvará Sanitário, conforme disciplina a Resolução nº 62, de 20 de novembro de 2020.



DECISÃO

Diante ao exposto, a Comissão Permanente de Licitação a unanimidade de seus membros decide acatar a impugnação formulada, e constar no Edital do Pregão 035/2021 que não será exigido Alvará Sanitário para gêneros alimentícios, desde que não tenha manipulação e nos demais casos enquadrados na Resolução CGSIM N° 51 DE 11/06/2019.

Considerando não haver a necessidade de alterações nas exigências do Edital, fica mantida a data da sessão pública para 08 de outubro de 2021.

Rio Branco – AC, 07 de outubro de 2021.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO